

PROJETO DE LEI 01-0443/2002, do Vereador Claudio Fonseca.

"Dispõe sobre retirada de placas indicadoras de obras públicas e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As placas indicativas da realização de obras públicas deverão ser obrigatoriamente retiradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos do término das atividades no local.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."